



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Camaragibe, 25 de março de 2024

Memorando nº 014/2024 SECOM

Para: Secretaria Municipal de Administração / CPL

Assunto: Encaminhamento contrato nº 212/2023

Venho, por meio deste, com intuito de atender a necessidade de encaminhamento de informações, conforme Memorando nº 136/2024, expedido pela Controladoria-Geral do Município, encaminhar contrato nº 212/2023 para inclusão no LICON.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Rocha

Assessor de Imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 25/03/24 às 15:32

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/ 2023

Processo Licitatório nº 71/2023

Ata de Registro de Preços nº 48/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI, CNPJ nº33.355.869/0001-08.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, nº 2340, bairro Timbi, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. ARTHUR HENRIQUE BORBA DA CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.755.164-06, no uso da competência, e a empresa AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.355.869/0001-08, estabelecida em ROD. PE-062 - NUMERO 405, CEP 55940000, representada neste ato pelo Sr. AUREO ADAIR KOMMERS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2035828124 SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 441.722.490-00, designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2023 e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

3.2 Prazo de Vigência estará atrelado ao consumo dos créditos orçamentários, vinculados à utilização da quantidade de veículos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$ 80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), que corresponde ao valor mensal de R\$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS), para 01 veículo conforme as especificações do lote/item II constante no processo.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DETALHADA POR LOTE									
1:0	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO								
ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE		VALOR			%
	COMP	LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		VEICULOS	MESES	UNIT.	(VEICULO X MÊS)	FINAL	
1.1	LOTE I	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	0,00	12,00	R\$ 12.000,00	0,00	R\$ 0,00	0%
1.2	LOTE II	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO MINIVAN COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	0,00	12,00	R\$ 6.700,00	12,00	R\$ 80.400,00	100%
1.3	LOTE III	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO: CAMINHONETE 4X4 COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	0,00	12,00	R\$ 7.000,00	0,00	R\$ 0,00	0%
TOTAL								R\$ 80.400,00	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

4.2 O respectivo valor compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.3 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

I- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Unidade: 2028

Funcional: 0000000000.0000 - PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AS AÇÕES E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Cód. de aplicação: 001 001 - Fonte de recurso: 1-1.501.0000- RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDAS

5.2 A Nota de Empenho referente a seguinte despesa encontra-se acostada a este contrato e no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} =$

6.3 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

8.2 Os veículos, quando solicitados, deverão ser entregues no pátio onde encontra-se localizada a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada na Avenida Dr. Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, CEP: 54768-000, município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, aos cuidados do fiscal do contrato de locação de veículos da respectiva secretaria, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após assinatura do presente termo.

8.3 O recebimento dos bens, objeto deste Termo de Referência deverá ser precedido de vistoria, após a qual será elaborado laudo de inspeção para recebimento, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato pela Contratante e um representante da Contratada, retratando as condições dos veículos recebidos à medida que seja solicitado.

8.4 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

8.5 A inspeção de apresentação dos veículos dar-se-á segundo o formulário constante do ANEXO IV;

8.6 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, sem franquia mensal de quilometragem;

8.7 O veículo objeto da locação deverá está em conformidade no que se refere a ano e modelo de fabricação ao descrito no III (Composição de custo unitário).

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

10.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

10.3 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

10.4 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

10.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

10.6 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

10.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

10.8 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual.

10.10 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

11.1 Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

11.2 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

11.3 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.4 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

11.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

11.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.7 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.8 Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

11.9 Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

11.10 Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.

11.11 Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

11.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

11.13 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

10.14 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

12.1 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

12.2 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1 Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15. A **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

16.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

16.2 A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

16. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


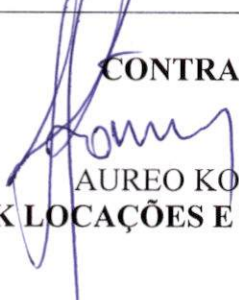
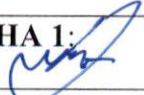

17. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 1º de NOVEMBRO de 2023.

<p>CONTRANTE</p>  <p>ARTHUR CUNHA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE</p>	<p>CONTRATADA</p>  <p>AUREO KOMMERS A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES</p>
<p>TESTEMUNHA 1:</p> <p>Nome: </p> <p>CPF/MF N°: 100.410.654-06</p>	<p>TESTEMUNHA 2:</p> <p>Nome:  Victor Patencino</p> <p>CPF/MF N°: 096.800.594-21</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAMARAGIBE/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o imperativo constitucional da publicidade a consagrar a transparência das atividades da Administração Pública, publica, na data de hoje, mas com efeitos retroativos à data em que foi subscrito, como condição de eficácia para a devida produção de seus efeitos, o extrato do contrato referente ao procedimento licitatório abaixo especificado, não publicado à época própria.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Instrumento: Contrato nº 212/2023, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 48/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI, CNPJ/MF sob o nº33.355.869/0001-08. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados, sem combustível para atender às necessidades da secretaria de serviços públicos, secretaria de defesa civil, secretaria de infraestrutura, gabinete da prefeita, secretaria de comunicação e secretaria de esportes na realização de suas atividades precípuas. **Valor total:** R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 2028 Ação: 2.239 Despesa: 834 Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1- 1.501.0000 - Recursos ordinários não destinados a contrapartidas. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 1º de novembro de 2023 e término em 1º de novembro de 2024. **Data de assinatura:** 1º/11/2023.

Camaragibe/PE, 1º de novembro de 2023.

Simone Santos

Secretária de Comunicação

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 250324032950

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/03/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 001, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE CAMARAGIBE – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o imperativo constitucional da publicidade a consagrar a transparência das atividades da Administração Pública, **publica**, na data de hoje, mas com efeitos retroativos à data em que foi subscrito, como condição de eficácia para a devida produção de seus efeitos, a portaria do contrato referente ao procedimento licitatório abaixo especificado, não publicado à época própria.

PORTARIA Nº 001, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor da Secretaria de Comunicação SR. VICTOR PATRÍCIO BARBALHO, matrícula nº 4.0103356.1, vinculado à Secretaria de Comunicação, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 212/2023, sendo este oriundo da Ata de Registro de Preços nº 48/2023, Processo Licitatório nº 71/2023, Pregão Eletrônico nº 17/2023, celebrado entre a Secretaria de Comunicação de Camaragibe e a EMPRESA AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.355.869/0001-08.

Parágrafo único. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTES NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECIUAS.

Art. 2º Designar, como gestor do mencionado contrato, o servidor RODOLFO VICENTE DA SILVA, matrícula nº4.0001315.4, vinculado à Secretaria de Comunicação, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 4º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Camaragibe/PE, 1º de novembro de 2023.

Arthur Henrique Borba da Cunha
Secretário de Comunicação
Município de Camaragibe/PE

Ciência:

VICTOR PATRÍCIO BARBALHO

Matrícula nº: 4.0103356.1

RODOLFO VICENTE DA SILVA

Matrícula nº: 4.0001315.4

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 131223025247

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/12/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>